



## SUMÁRIO

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| Regulamenta o art. 9º da Lei Municipal nº 191, de 2022..... | 2  |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.....       | 15 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 2503/2026.....                       | 15 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 250301/2026.....                     | 16 |

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**Francisco Flávio Lima Furtado**  
Prefeito Municipal

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



Regulamenta o art. 9º da Lei Municipal nº 191, de 2022,

**DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2026, DUQUE BACELAR - MA, 07 DE JULHO DE 2026.**

Regulamenta o art. 9º da Lei Municipal nº 191, de 2022, dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas, a dispensa de atos públicos de liberação ao Microempreendedor Individual - MEI e a operacionalização da REDESIM no Município de Duque Bacelar, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas são conferidos pelo inc. XII do art. 10 e inc. IV do art. 94, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 1º, inciso IV, 5º, inciso XIII, e 170, caput e parágrafo único, da Constituição Federal, que asseguram a livre iniciativa e o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do Poder Público, salvo nos casos previstos em lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 179 da Constituição Federal, que impõe aos entes federativos o dever de dispensar tratamento jurídico diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei de Liberdade Econômica, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu, em seu art. 3º, inciso I, a dispensa de qualquer ato público de liberação para o exercício de atividades econômicas de baixo risco;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que instituiu a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, e o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a classificação de risco das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente os arts. 18-A a 18-E, e a Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, que asseguram tratamento favorecido ao Microempreendedor Individual - MEI, com dispensa de alvará e licença de funcionamento;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, em especial as de nº 51, de 2019, nº 57, de 2020, e nº 62, de 2020, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 191, de 2022, que instituiu a Política Municipal de Liberdade Econômica e do Ambiente de Negócios,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 9º da Lei Municipal nº 191, de 2022, dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas, a dispensa de atos públicos de liberação ao Microempreendedor Individual - MEI e a operacionalização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Duque Bacelar.

**Art. 2º** A interpretação e a aplicação deste Decreto observarão os princípios da Lei Federal nº 13.874, de 2019, em especial:

I - a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público;

II - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

III - a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica de baixo risco, independentemente da emissão de qualquer ato público de liberação;

IV - a entrada única de dados e a tramitação preferencialmente eletrônica dos processos;

V - a fiscalização posterior, prioritariamente orientadora e baseada no critério da dupla visita;

VI - a segurança jurídica, a previsibilidade e a proteção da confiança legítima.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - ato público de liberação: a licença, a autorização, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o registro e demais atos exigidos, sob qualquer denominação, pela Administração Pública municipal como condição para o exercício de atividade econômica;

II - atividade de baixo risco: aquela dispensada de qualquer ato público de liberação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 2019;

III - atividade de médio risco: aquela cujos atos públicos de liberação são emitidos automaticamente, mediante autodeclaração de cumprimento dos requisitos legais;

IV - atividade de alto risco: aquela cuja autorização para funcionamento depende de análise prévia, vistoria ou licenciamento;

V - Termo de Ciência e Responsabilidade: declaração eletrônica firmada pelo empreendedor, com efeito de dispensa ou de ato público de liberação automático.

**CAPÍTULO II**

**DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**Art. 4º** As atividades econômicas exercidas no Município ficam classificadas em baixo, médio e alto risco, observadas integralmente as definições e listas estabelecidas pelo CGSIM, em especial pelas Resoluções nº 51, de 2019, nº 57, de 2020, e nº 62, de 2020, e suas alterações posteriores, ficando estas formalmente adotadas no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** Eventual conflito entre listas será resolvido em favor da classificação menos restritiva ao exercício da atividade econômica.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Art. 5º** São consideradas de baixo risco as atividades econômicas relacionadas no **Anexo I** deste Decreto, em conformidade com a Resolução CGSIM nº 51, de 2019, e demais atos do CGSIM.

**Art. 6º** As atividades de baixo risco, na forma do art. 10 da Lei Municipal nº 191, de 2022, e do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 2019:

I - ficam dispensadas da exigência de qualquer ato público de liberação;

II - independem de alvará, licença, autorização, inscrição, cadastro, registro ou de qualquer outro ato administrativo de igual natureza, sob qualquer denominação;

III - podem ter seu exercício iniciado de forma imediata, simultaneamente ao registro do ato constitutivo da pessoa jurídica ou do empresário individual.

§ 1º A dispensa não afasta o dever de o empreendedor observar a legislação ambiental, sanitária, urbanística, trabalhista, tributária, de defesa civil e demais normas vigentes.

§ 2º É vedada aos órgãos e entidades municipais a exigência de quaisquer documentos, vistorias prévias, anuências ou atos congêneres como condição para o exercício das atividades de baixo risco.





§ 3º A fiscalização será sempre posterior, prioritariamente orientadora e observará o critério da dupla visita, na forma do art. 38 da Lei Municipal nº 191, de 2022.

**Art. 7º** Fica dispensada a exigência de quaisquer atos públicos de liberação, para o exercício das atividades pelo Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Resolução CGSIM nº 48, de 2018.

§ 1º O MEI manifestará sua concordância com o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento no momento de sua inscrição ou de sua alteração cadastral, por meio eletrônico, o que lhe permitirá iniciar o exercício de suas atividades de forma imediata.

§ 2º O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI é o documento hábil que comprova o registro do MEI, seu enquadramento no regime SIMEI e a respectiva dispensa de licenciamento, autorizando, ainda, a realização de inspeções e fiscalizações no local onde a atividade é exercida.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

**Art. 8º** São consideradas de médio risco as atividades econômicas relacionadas no **Anexo II** deste Decreto, em conformidade com as Resoluções do CGSIM.

**Art. 9º** Para as atividades de médio risco, na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 191, de 2022:

I - os atos públicos de liberação serão emitidos automaticamente, sem análise humana prévia, mediante autodeclaração do empreendedor por meio do Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - o exercício da atividade poderá ser iniciado imediatamente após o registro e a emissão automática do respectivo ato;

III - a fiscalização será posterior, sem prejuízo da revogação do ato em caso de constatação de falsidade, omissão ou inexatidão das informações prestadas.

**Parágrafo único.** A constatação de falsidade na autodeclaração ensejará, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, o cancelamento imediato do ato público de liberação, com efeitos retroativos à data de sua emissão.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATIVIDADES DE ALTO RISCO

**Art. 10.** São consideradas de alto risco as atividades relacionadas no Anexo III deste Decreto, cujo exercício depende de licenciamento prévio, vistoria, quando exigível, e comprovação documental do cumprimento das exigências legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REDESIM

**Art. 11.** Fica reafirmada a adesão do Município de à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 191, de 2022, e da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

**Art. 12.** A Administração Pública municipal promoverá a integração de seus sistemas, processos e fluxos à REDESIM, observadas as seguintes diretrizes:

I - entrada única de dados e documentos, vedada a sua reapresentação a quaisquer órgãos ou entidades municipais;

II - integração dos sistemas municipais ao Integrador Estadual da REDESIM;

III - Consulta Prévia de Viabilidade automatizada, abrangendo, simultaneamente, a viabilidade locacional, a descrição oficial das atividades e a classificação de risco;

IV - linearidade dos processos e eliminação de exigências redundantes;

V - compartilhamento de informações entre órgãos, observada a Lei nº 13.709, de 2018.

#### CAPÍTULO VII

##### DA SIMPLIFICAÇÃO E DA DIGITALIZAÇÃO

**Art. 13.** Os processos administrativos de registro, legalização, alteração, baixa e licenciamento de atividades econômicas observarão:

I - a tramitação preferencialmente em meio eletrônico, dispensada a apresentação física de documentos;

II - o acompanhamento processual pelo interessado, em tempo real, por meio digital;

III - a emissão automática, eletrônica e gratuita de documentos, certidões e certificados, com validade independentemente de impressão ou de reconhecimento de firma.

**Art. 14.** Fica vedada, no âmbito municipal, a exigência de:

I - documentos que constem de bases de dados oficiais da Administração Pública;

II - reconhecimento de firma e autenticação de cópias, salvo previsão legal expressa em sentido contrário;

III - comprovação de fatos já registrados em sistemas oficiais a que tenha acesso a Administração.

**Art. 15.** Ficam afastadas, no âmbito do Município, todas as exigências, restrições e formalidades incompatíveis com a Lei Federal nº 13.874, de 2019, com a Lei Federal nº 11.598, de 2007, com a Lei Complementar nº 123, de 2006, com as Resoluções do CGSIM e com a Lei Municipal nº 191, de 2022.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

Francisco Flávio Lima Furtado  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

## ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

| Código CNAE | Descrição da atividade econômica                                                      | Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente                                                                               |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0121-1/01   | Horticultura, exceto morango                                                          |                                                                                                                                                                                   |
| 1031-7/00   | Fabricação de conservas de frutas                                                     | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |
| 1032-5/99   | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                  | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m² (mil metros quadrados) |
| 1033-3/02   | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados              |                                                                                                                                                                                   |
| 1091-1/02   | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria |                                                                                                                                                                                   |
| 1092-9/00   | Fabricação de biscoitos e bolachas                                                    | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |
| 1093-7/01   | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates                             | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |
| 1093-7/02   | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes                               | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |
| 1094-5/00   | Fabricação de massas alimentícias                                                     | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |
| 1095-3/00   | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos                             | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente                                     |
| 1096-1/00   | Fabricação de alimentos e pratos prontos                                              | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                 |

|           |                                                                                         |                                                                                                               |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum                                                                | Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas      |
| 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão                                                |                                                                                                               |
| 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão                          |                                                                                                               |
| 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário  |                                                                                                               |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico                                      |                                                                                                               |
| 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos                                    | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente                   |                                                                                                               |
| 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas                                                             |                                                                                                               |
| 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas                                                                |                                                                                                               |
| 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida   |                                                                                                               |
| 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                     |                                                                                                               |
| 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                                     |                                                                                                               |
| 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida                                    |                                                                                                               |
| 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais                                          |                                                                                                               |
| 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais                                                          |                                                                                                               |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção                 |                                                                                                               |
| 1421-5/00 | Fabricação de meias                                                                     |                                                                                                               |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias |                                                                                                               |



|           |                                                                                                     |                                                                                                                                                                           |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material                        | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)                                                             |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente                                    |                                                                                                                                                                           |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro                                                                     | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)                                                             |
| 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação                                                            |                                                                                                                                                                           |
| 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação                               |                                                                                                                                                                           |
| 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro                                                                      | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal |                                                                                                                                                                           |
| 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda                                                             | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)          |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária                                                                        |                                                                                                                                                                           |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos                                                                       | Desde que não haja fabricação de produto para saúde                                                                                                                       |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras                                                          | Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental                                                                                                             |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas                                                          | Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante                                             |
| 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle                      |                                                                                                                                                                           |
| 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos                                       |                                                                                                                                                                           |
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos                   |                                                                                                                                                                           |

|           |                                                                                                                   |  |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas                                                         |  |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas                                 |  |
| 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais                                                                    |  |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas                            |  |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial       |  |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório |  |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                      |  |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta                                                                     |  |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material                                                               |  |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio                                                               |  |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos                                                                                |  |
| 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores                                           |  |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores                                               |  |
| 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores                                            |  |
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores                                               |  |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores                                                   |  |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores                                             |  |

|           |                                                              |  |
|-----------|--------------------------------------------------------------|--|
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores            |  |
|           | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios |  |



|           |                                                                                                                |  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4520-0/07 | para veículos automotores                                                                                      |  |
| 4520-0/08 | Serviços de capotaria                                                                                          |  |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                        |  |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores                                       |  |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                               |  |
| 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores |  |
| 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas                                    |  |
| 4541-2/07 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas                                   |  |
| 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios                |  |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas                                                           |  |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas                                                             |  |
| 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                   |  |
| 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos    |  |
| 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens                 |  |
| 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves             |  |

|           |                                                                                                                  |  |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico           |  |
| 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem              |  |
| 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo                         |  |
| 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria             |  |
| 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares           |  |
| 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações                        |  |
| 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente |  |
| 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                        |  |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral                                                                              |  |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante                                                             |  |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares                                                        |  |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes                                       |  |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral                                                            |  |
| 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos                                                                                   |  |
| 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho                                                             |  |
| 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armarinho                                                                      |  |

|           |                                                                                               |  |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança |  |
| 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho   |  |
| 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados                                                               |  |
| 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem                                      |  |
| 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria                                   |  |
| 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações                                   |  |
| 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria                                         |  |
| 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas                             |  |
| 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures                                         |  |





|           |                                                                                                           |  |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos                                                  |  |
| 4649-4/10 | Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas |  |
| 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática                                                        |  |
| 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática                                                       |  |
| 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação                  |  |
| 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto                                                           |  |
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens                                                                         |  |
| 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão                                                        |  |
| 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos                                                       |  |

|           |                                                                                                                                |  |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados                                                                              |  |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios                                        |  |
| 4692-3/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                                        |  |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns   |  |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda                                                                             |  |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes                                                                      |  |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues                                                                                        |  |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas                                                                                                  |  |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência                                                                     |  |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |  |
| 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura                                                                          |  |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico                                                                                        |  |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros                                                                                                   |  |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                                  |  |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos                                                                                    |  |
| 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento                                                                                 |  |
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                                                         |  |
| 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática                                                  |  |

|           |                                                                                                                                              |  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática                                                                                        |  |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação                                                                  |  |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo                                                         |  |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis                                                                                                                 |  |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria                                                                                                  |  |
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação                                                                                                  |  |
| 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos                                                                                                                |  |
| 4755-5/02 | Comércio varejista de artigos de armarinho                                                                                                   |  |
| 4755-5/03 | Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho                                                                                          |  |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios                                                                       |  |
| 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação |  |
| 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas                                                                             |  |
| 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente                                                        |  |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros                                                                                                                 |  |
| 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas                                                                                                     |  |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria                                                                                                   |  |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas                                                                                              |  |
| 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos                                                                                       |  |
| 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos                                                                                                     |  |
| 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios                                                                             |  |



|           |                                                                                        |  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <b>camping</b>                          |  |
| 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios    |  |
| 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários                                        |  |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal          |  |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos                                    |  |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica                                                |  |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios                                |  |
| 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados                                                         |  |
| 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem                                                |  |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria                                             |  |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria                                            |  |
| 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades                                                     |  |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados                                            |  |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos                              |  |
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais                                        |  |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte                                                  |  |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação |  |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório                                     |  |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem                             |  |
| 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo                                                    |  |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais                                                        |  |

|           |                                                                                      |                                                                                                           |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento)                                                                 |                                                                                                           |
| 5611-2/01 | Restaurantes e Similares                                                             |                                                                                                           |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares                                      |                                                                                                           |
| 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento |                                                                                                           |
| 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento |                                                                                                           |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação                                                   |                                                                                                           |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê                              |                                                                                                           |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar      |                                                                                                           |
| 5811-5/00 | Edição de livros                                                                     |                                                                                                           |
| 5812-3/01 | Edição de jornais diários                                                            |                                                                                                           |
| 5812-3/02 | Edição de jornais não diários                                                        |                                                                                                           |
| 5813-1/00 | Edição de revistas                                                                   |                                                                                                           |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos                               |                                                                                                           |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade                                                  |                                                                                                           |
| 5912-0/01 | Serviços de dublagem                                                                 |                                                                                                           |
| 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual                                   |                                                                                                           |
| 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música                                  |                                                                                                           |
| 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda                             |                                                                                                           |
| 6201-5/02 | <b>Web design</b>                                                                    |                                                                                                           |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis             |                                                                                                           |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis         | Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, |

|           |                                                                                                      |                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
|           |                                                                                                      | monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde |
| 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação                                                              |                                                  |
| 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação                            |                                                  |
| 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na <b>internet</b> |                                                  |
| 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação                                      |                                                  |





|           |                                                                                        |  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|--|
|           | na internet                                                                            |  |
| 6391-7/00 | Agências de notícias                                                                   |  |
| 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral                                                              |  |
| 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros                                                       |  |
| 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial                                                       |  |
| 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios                                                     |  |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios                                                            |  |
| 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis                                    |  |
| 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis                                                       |  |
| 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária                                      |  |
| 6911-7/01 | Serviços advocatícios                                                                  |  |
| 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça                                                       |  |
| 6920-6/01 | Atividades de contabilidade                                                            |  |
| 6920-6/02 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária                            |  |
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |  |
| 7111-1/00 | Serviços de arquitetura                                                                |  |
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia                                                                 |  |
| 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia                                         |  |
| 7119-7/02 | Atividades de estudos geológicos                                                       |  |

|           |                                                                                                 |                                                                                                  |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia                             |                                                                                                  |
| 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente     |                                                                                                  |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas                                                                      | Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais                          |                                                                                                  |
| 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas                           |                                                                                                  |
| 7311-4/00 | Agências de publicidade                                                                         |                                                                                                  |
| 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação                     |                                                                                                  |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas                                                                              |                                                                                                  |
| 7319-0/03 | <b>Marketing</b> direto                                                                         |                                                                                                  |
| 7319-0/04 | Consultoria em publicidade                                                                      |                                                                                                  |
| 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública                                                       |                                                                                                  |
| 7410-2/02 | Design de interiores                                                                            |                                                                                                  |
| 7410-2/03 | Design de produto                                                                               |                                                                                                  |
| 7410-2/99 | Atividades de <b>design</b> não especificadas anteriormente                                     |                                                                                                  |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina                                 |                                                                                                  |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos                                                                       |                                                                                                  |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos                                                                    |                                                                                                  |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem                                                                       |                                                                                                  |
| 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e Similares                                                 |                                                                                                  |
| 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                      |                                                                                                  |
| 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários |                                                                                                  |

|           |                                                                                         |                                                                                                                                                               |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas        |                                                                                                                                                               |
| 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |                                                                                                                                                               |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias                                                                 | Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem |
| 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos                                        |                                                                                                                                                               |
| 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares                                             |                                                                                                                                                               |
| 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios                                     |                                                                                                                                                               |
| 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos                                               |                                                                                                                                                               |
|           | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e                            |                                                                                                                                                               |



|           |                                                                                                            |  |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 7729-2/02 | peçoal; instrumentos musicais                                                                              |  |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico                                                                                 |  |
| 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente                            |  |
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório                                                         |  |
| 7911-2/00 | Agências de viagens                                                                                        |  |
| 7912-1/00 | Operadores turísticos                                                                                      |  |
| 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda                                                                 |  |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                            |  |
| 8030-7/00 | Atividades de investigação particular                                                                      |  |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                   |  |
| 8219-9/01 | Fotocópias                                                                                                 |  |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |  |

|           |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato                           | Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à <b>internet</b>                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8592-9/01 | Ensino de dança                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8592-9/03 | Ensino de música                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9001-9/01 | Produção teatral                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|           |                                                                                     |  |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 9001-9/02 | Produção musical                                                                    |  |
| 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança                                                    |  |
| 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares                        |  |
| 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores            |  |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte                                                        |  |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos                           |  |
| 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos                                           |  |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares                                   |  |
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos                                         |  |
| 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais                             |  |
| 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte                  |  |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos                |  |
| 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação                               |  |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico |  |
| 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem                                   |  |
| 9529-1/02 | Chaveiros                                                                           |  |



|           |                                                                      |  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|--|
| 9529-1/03 | Reparação de relógios                                                |  |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados |  |
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário                                   |  |
| 9529-1/06 | Reparação de joias                                                   |  |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e   |  |

|           |                                            |  |
|-----------|--------------------------------------------|--|
|           | domésticos não especificados anteriormente |  |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure         |  |
| 9609-2/02 | Agências matrimoniais                      |  |

## ANEXO II

## ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO II, MÉDIO RISCO, "BAIXO RISCO B" OU RISCO MODERADO PARA FINS DE SEGURANÇA SANITÁRIA

| Código CNAE | Descrição da atividade econômica                                                         | Condição para classificação em nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" risco moderado                        |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1043-1/00   | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais | Desde que o produto fabricado não seja comestível                                                                    |
| 1061-9/01   | Beneficiamento de arroz                                                                  | Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial                                                            |
| 1063-5/00   | Fabricação de farinha de mandioca e derivados                                            | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                    |
| 1064-3/00   | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                        | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                    |
| 1065-1/01   | Fabricação de amidos e féculas de vegetais                                               | Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, não seja diferente de produto artesanal         |
| 1069-4/00   | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente        | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                    |
| 1071-6/00   | Fabricação de açúcar em bruto                                                            | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                    |
| 1081-3/01   | Beneficiamento de café                                                                   | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                    |
| 1099-6/05   | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)                                    | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                    |
| 1122-4/03   | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas        | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                    |
| 1731-1/00   | Fabricação de embalagens de papel                                                        | Desde que produto gerado não entre em contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado. |
| 1732-0/00   | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão                                     | Desde que produto gerado não entre em contato com alimento ou produto para saúde                                     |

|           |                                                                                    |                                                                                                                                                     |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado                           | Desde que produto gerado não entre em contato com alimento ou produto para saúde                                                                    |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais                                                    | Desde que o gás fabricado não seja usado para fim terapêutico                                                                                       |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos                                      |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente          | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos                                      |
|           |                                                                                    | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e |



|           |                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas                    | não sejam tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos                                                                                                                                                                                                       |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes                                   | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e não sejam, adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial                            | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes                                                                                                                  |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | Desde que não haja fabricação de preservativos e fabricação de luvas                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|           |                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                                                                                               | para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico                                                                 | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde                                                                                                                                                                      |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro                                                                             | Desde que não haja a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários                                                                  | Desde que não haja a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente                              | Desde que não haja a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas                                                                            | Desde que não haja a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de equipamentos, acessórios e/ou aparelhos ou suas partes de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive para educação física, embelezamento e correção estética; e não haja a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios                                      | Desde que não haja fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal profissional                                   | Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de artefatos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|           |                                                            |                                                        |
|-----------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
|           |                                                            | de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar |
| 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes |                                                        |
| 3811-4/00 | Coleta de resíduos não perigosos                           |                                                        |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos                               |                                                        |
| 3821-1/00 | Tratamento e disposição de resíduos não perigosos          |                                                        |
| 3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos              |                                                        |
| 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão                        |                                                        |
| 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja                                |                                                        |
| 4623-1/05 | Comércio atacadista de cacau                               |                                                        |
| 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios                  |                                                        |
| 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados  |                                                        |
| 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas          |                                                        |
|           |                                                            | Desde que não haja no exercício da atividade a         |



|           |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                           |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo                        |
| 4633-8/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos                                                          |                                                                                                                                           |
| 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos                                                                                                           |                                                                                                                                           |
| 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados                                                                                         |                                                                                                                                           |
| 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar                                                                                                    |                                                                                                                                           |
| 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais                                                                                        |                                                                                                                                           |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                                         | Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral |

|           |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente                                             |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4637-1/01 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4637-1/02 | Comércio atacadista de açúcar                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4637-1/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4637-1/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4637-1/06 | Comércio atacadista de sorvetes                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente          |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças | Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda a comercialização de produtos para a saúde                                                                                                                                          |
| 4711-3/01 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados     |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4711-3/02 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados     |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4722-9/02 | Peixaria                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                      |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal                            | Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade |

|           |                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                | Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade           |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     | Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade           |
| 5510-8/01 | Hotéis                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5510-8/02 | Apart-hotéis                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5510-8/03 | Motéis                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5590-6/99 | Ouros alojamentos não especificados anteriormente (Redação dada pela Resolução nº 66, de 17 de maio de 2021)        |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5620-1/03 | Cantinas - Serviços de alimentação privativos (Redação dada pela Resolução nº 66, de 17 de maio de 2021)            |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente                                                               | Desde que não haja no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos                                                                                                                                                           |



|           |                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                                                                        | relacionados à saúde; não haja a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; não haja a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada; não haja a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; não haja a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; e não haja a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros |
| 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8622-4/00 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas                                     | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente                     | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem                                                               | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente           | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8690-9/04 | Atividades de podologia                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|           |                                                                               |                                                                                                                                               |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente   | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos                                                          |
| 8711-5/04 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS                            |                                                                                                                                               |
| 8711-5/05 | Condomínios residenciais para idosos                                          |                                                                                                                                               |
| 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial                             |                                                                                                                                               |
| 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento                                 |                                                                                                                                               |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares                                        |                                                                                                                                               |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico                                          |                                                                                                                                               |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos                                       |                                                                                                                                               |
| 9601-7/01 | Lavanderias                                                                   | Desde que o exercício da atividade não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processe roupa hospitalar |
| 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza             | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos                                                          |
| 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios                                             |                                                                                                                                               |
| 9603-3/02 | Serviços de cremação                                                          |                                                                                                                                               |
| 9603-3/03 | Serviços de sepultamento                                                      |                                                                                                                                               |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias                                                        |                                                                                                                                               |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente |                                                                                                                                               |
| 9609-2/05 | Atividades de sauna e banhos                                                  |                                                                                                                                               |
| 9609-2/07 | Alojamento de animais domésticos                                              |                                                                                                                                               |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente        | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos                                                          |

## ANEXO III







ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO III OU ALTO RISCO PARA FINS DE SEGURANÇA SANITÁRIA

| Código CNAE | Descrição da atividade econômica                                                         | Condição para classificação em nível de risco III ou alto risco |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 0892-4/03   | Refino e outros tratamentos do sal                                                       |                                                                 |
| 1031-7/00   | Fabricação de conservas de frutas                                                        |                                                                 |
| 1032-5/01   | Fabricação de conservas de palmito                                                       |                                                                 |
| 1032-5/99   | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                     |                                                                 |
| 1041-4/00   | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                              |                                                                 |
| 1042-2/00   | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                             |                                                                 |
| 1043-1/00   | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais |                                                                 |
| 1053-8/00   | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis                                      |                                                                 |
| 1061-9/01   | Beneficiamento de arroz                                                                  |                                                                 |
| 1061-9/02   | Fabricação de produtos do arroz                                                          |                                                                 |
| 1062-7/00   | Moagem de trigo e fabricação de derivados                                                |                                                                 |
| 1063-5/00   | Fabricação de farinha de mandioca e derivados                                            |                                                                 |
| 1064-3/00   | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                        |                                                                 |
| 1065-1/01   | Fabricação de amidos e féculas de vegetais                                               |                                                                 |
| 1065-1/02   | Fabricação de óleo de milho em bruto                                                     |                                                                 |
| 1065-1/03   | Fabricação de óleo de milho refinado                                                     |                                                                 |
| 1069-4/00   | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente        |                                                                 |
| 1071-6/00   | Fabricação de açúcar em bruto                                                            |                                                                 |
| 1072-4/01   | Fabricação de açúcar de cana refinado                                                    |                                                                 |
| 1072-4/02   | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba                                |                                                                 |
| 1081-3/01   | Beneficiamento de café                                                                   |                                                                 |
| 1081-3/02   | Torrefação e moagem de café                                                              |                                                                 |
| 1082-1/00   | Fabricação de produtos à base de café                                                    |                                                                 |
| 1091-1/01   | Fabricação de produtos de panificação industrial                                         |                                                                 |

Identificador: 4474-f1c5c0a6b54d2ae540d7f4c33b1b0a3b200fab2c

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 191.2026. ORGÃO REALIZADOR: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Através do Pregoeiro: Iraldo Carvalho Pessoa. BASE LEGAL: Será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de COFFEE BREAK TIPO 01 - BÁSICO, COFFEE BREAK INTERMEDIÁRIO TIPO 02 COFFEE BREAK REFORÇADO/ESPECIAL TIPO 03, destinados as Secretarias do Município de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. LOCAL/SITE: <https://licitar.digital/>. DATA: 23 de Julho de 2026, às 08hs00min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, Portal do município no endereço: <https://duquebacelar.ma.gov.br>, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou via e-mail [cpdubacelar@gmail.com](mailto:cpdubacelar@gmail.com), no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Duque Bacelar/MA, 06 de Julho de 2026.

Gabriela de Almeida Furtado  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Identificador: 4474-84102a9bb505d3e42f66bf6f88878514138403f1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2503/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2503/2026

REF.: Processo Administrativo nº 045/2026; Dispensa de Licitação nº 001/2026; **OBJETO:** escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de APTAMIL PEPTI, com a finalidade de cumprimento de ordem judicial proferida nos autos dos processos nº 0804533-43.2025.8.10.0032 para a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** terá vigência de 12 meses a conta da assinatura do contrato 25/03/2026 a 25/03/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0024.2135.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS Elemento de Despesas: 3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** ROSILENE VIEIRA LOPES, inscrita no CNPJ Nº 10.279.430/0001-48; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **SIGNATÁRIOS:** Srª. Rosilene Vieira Lopes, CPF nº 072.652.766-12, pela **CONTRATADA** e o Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrita no CPF nº 643.749.203-15, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar-MA, 25 de março de 2026.





Adv. Sandra Maria da Costa

OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Identificador: 4474-f70dc74ce53d01afa55261330cd7904bf35ccdc9

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 250301/2026

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 250301/2026

**REF.:** Processo Administrativo nº 045/2026; Dispensa de Licitação nº 001/2026; **OBJETO:** escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de FRALDA PREMIUM TAMANHO XXG com a finalidade de cumprimento de ordem judicial proferida nos autos dos processos nº 5006472-03.2024.8.24.0080, para a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.484,80 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** terá vigência de 12 meses a conta da assinatura do contrato 25/03/2026 a 25/03/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0024.2135.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS Elemento de Despesas: 3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.130.513/0001-02; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Antonio Carlos Araújo da Costa, CPF nº 006.930.983-33, pela **CONTRATADA** e o Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrita no CPF nº 643.749.203-15, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar-MA, 25 de março de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Identificador: 4474-bf9340a5085c76c54f3faf33890ffb73a1fcffd4





PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**  
Prefeito Municipal

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA**

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:  
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

CN=MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR:06314439000175, OU=Certificado  
P-J A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
L=Duque Bacelar, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR  
assinado em: 2026-07-08 00:10:04

